



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



**APROVADO**

*Providencie-se e respeite*

*Sala das Sessões, 11 de Abril de 89*

REQUERIMENTO

Nº 46/89

*[Handwritten signature]*  
**PRESIDENTE**

A lei municipal nº 1.927, de 30 de novembro de 1988, instituiu o Imposto Sobre a Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos, com exceção do óleo diesel, fixando a alíquota máxima prevista na Constituição Federal, em 3% (três por cento)

A base de cálculo desse imposto, é o valor das vendas do combustível a varejo, efetuadas pelos próprios contribuintes mensalmente.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1) Quais os contribuintes cadastrados consoante o artigo 7º da supracitada lei ?

2) Qual o valor em cruzados que efetivamente já recolheu ao cofre público cada contribuinte desse imposto, mês a mês ?

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1989.

*[Handwritten signature]*  
Nilton Tomás Barbosa